

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.000.938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 28 de março de 2024, às 08:00 (oito horas), na sede Equatorial Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os Membros deste Conselho, nos termos do art. 16, § 4º, do Estatuto Social.
- 3. PRESENÇA:** Presentes por videoconferência, em conformidade com o artigo 16, § 6º, do estatuto da Companhia, os seguintes membros do Conselho: Carlos Augusto Leone Piani, Guilherme Mexias Aché, Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa, Luís Henrique de Moura Gonçalves, Tania Sztamfater Chocolat, Tiago de Almeida Noel e Eduardo Parente Menezes.
- 4. MESA:** Presidente: Carlos Augusto Leone Piani; Secretária: Carolina Maria Matos Vieira.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) participação da Companhia, diretamente ou por meio de suas controladas, em concorrência pública do Leilão de Transmissão nº 01/2024 ANEEL ("Leilão de Transmissão"); (ii) aprovação da contratação direta de *hedge* de alumínio (LME/ Dólar), condicionado ao vencimento de lotes no Leilão de Transmissão; (iii) aprovação do Plano de Investimento em Ações ("Matching Shares"); (iv) alteração da Política de Remuneração da Companhia; e (v) autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes nesta ata, caso aprovadas.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Foi aberta a sessão, tendo assumido a Presidência da Mesa o Sr. Carlos Augusto Leone Piani, que convidou a Sra, Carolina Maria Matos Vieira, para secretariar os trabalhos. Após o exame e a discussão da matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade dos votos, o quanto segue:

Esta página é parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Equatorial Energia S.A., realizada em 28 de março de 2024.

Página 1 de 13



- 6.1. Aprovar a participação da Companhia, diretamente ou por meio de suas controladas, em concorrência pública do Leilão de Transmissão nº 01/2024 ANEEL (“Leilão de Transmissão”), conforme os critérios e diretrizes estabelecidos nos termos da proposta que fica arquivada na sede da Companhia (“Concorrência Pública”), bem como que a Companhia e/ou suas controladas, conforme o caso, tome as providências e pratique todos os atos inerentes à participação em referida Concorrência Pública, incluindo, sem limitação, a apresentação de propostas econômicas, o oferecimento de garantia de proposta, a ratificação de lance, a habilitação, a interposição de recursos, a liquidação, assinatura de contrato de compra e venda de ações e outras avenças, a assinatura de contrato de concessão, a participação em sociedades, consórcios, ou outras entidades, celebração de acordos de votos e de acionistas, bem como a assunção e cumprimento tempestivo de obrigações decorrentes desses contratos e instrumentos, inclusive, mas não se limitando a, subscrição e integralização de capital social mínimo e submissão de garantia de execução de contrato/fiel cumprimento e, ainda, a celebração de quaisquer aditivos; e
- 6.2. Aprovar a contratação direta de *hedge* de alumínio (LME/Dólar), com prazo de fechamento do *hedge* em até 5 (cinco) dias após Leilão de Transmissão, com relação ao fornecimento de cabos dos potenciais lotes vencedores nesse certame, que ocorrerá em 28 de março de 2024, no volume total de até 100.152 toneladas de alumínio e valor de *Notional* estimado em até US\$ 300MM (trezentos milhões de dólares americanos), considerando todos os lotes do leilão que a companhia participará, com o fluxo de compra entre 2025 até 2030, cronograma alinhado ao fornecimento, incluindo, mas não se limitando, a negociação/formalização de CGDs, Notas de Negociação e demais documentos necessários, sendo que os bancos cotados em processo competitivo serão Itaú, Bradesco, Citibank, BTG Pactual, ABC Brasil, Safra, BNP Paribas e XP. A contratação em questão fica condicionada ao vencimento, pela Companhia, ou por meio de suas controladas, de um ou mais lotes no Leilão de Transmissão.
- 6.3. Aprovar a proposta de criação de um novo incentivo de longo prazo da Companhia, no formato de Plano de Investimento em Ações (“*Matching Shares*”), a ser submetida ao exame, discussão e votação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (“AGOE”), nos termos do Anexo I da presente ata.
- 6.4. Aprovar a alteração da Política de Remuneração da Companhia, conforme cópia arquivada na sede da Companhia.



6.5. Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas, incluindo, conforme aplicável, votar na assembleia geral das controladas da Companhia como o fim de deliberar sobre a Concorrência Pública, nos termos ora aprovados, bem como quaisquer outros necessários à viabilização e efetivação da participação na Concorrência Pública pela Companhia ou suas controladas.

7. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Luís/MA, 28 de março de 2024.

Mesa:


Carlos Piani

Carlos Augusto Leone Piani
Presidente


Carolina Maria Matos Vieira
16020

Carolina Maria Matos Vieira
Secretária

Conselheiros presentes:


Carlos Piani

Carlos Augusto Leone Piani


Guilherme M Ache
17769

Guilherme Mexias Aché


Eduardo Parente
27959

Eduardo Parente Menezes


Luis Moura
17771

Luis Henrique de Moura Gonçalves


Paulo Jerônimo Bandeira De Mello Pedrosa
17770

Paulo Jerônimo Bandeira de Mello
Pedrosa


Tania S Chocolat
16262

Tania Sztamfater Chocolat


Tiago De Almeida Noel
17658

Tiago de Almeida Noel

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME n.º 03.220.438/0001-73

NIRE 21.300.000.938-8 | Código CVM n.º 02001-0

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2024**

ANEXO I

Plano de Investimento em Ações (“Matching Shares”)

**PLANO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
(MATCHING SHARES)**

DA

EQUATORIAL ENERGIA S.A.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2024

PLANO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (MATCHING SHARES)

Este Plano de Investimento em Ações (*Matching Shares*) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando aqui utilizadas aqui com iniciais em letra maiúscula, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente definido em sentido contrário:

“Ações Matching” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão entregues aos Participantes, caso o direito de receber as Ações *Matching* outorgado aos Participantes seja adquirido nos termos deste Plano, do Programa e/ou do respectivo Contrato de Outorga.

“Ações Próprias” significam as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia adquiridas pelos Participantes com os Recursos Próprios, e integralmente mantidas sob sua plena e legítima titularidade e propriedade por todo o período de carência definido no Programa e/ou Contrato de Outorga, sob sua conta e risco.

“Assembleia Geral” significa a assembleia geral da Companhia.

“B3” significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Companhia” significa a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.438/0001-73, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“Contrato de Outorga” significa o Instrumento Particular de Outorga das Ações *Matching* celebrado entre a Companhia e cada Participante, por meio do qual a Companhia outorga o direito de receber Ações *Matching* ao Participante.

“Controle” significa (i) o poder de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da entidade em questão, quer isoladamente ou em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar, ou (ii) a titularidade, direta ou indireta, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da entidade em questão, quer isoladamente ou

em conjunto com outras entidades sob Controle comum ou vinculadas a acordo de acionistas ou acordo de voto similar. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.

“Data de Outorga” significa, salvo se de outra forma expressamente definido em sentido contrário nos Contratos de Outorga, em relação ao direito de receber Ações *Matching* outorgado a cada um dos Participantes, a data de assinatura dos respectivos Contratos de Outorga.

“Desligamento” significa o término da relação jurídica dos administradores ou empregados da Companhia por qualquer motivo, incluindo, mas não limitando à renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou dispensa, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente e falecimento.

“Participantes” significam os administradores e/ou empregados da Companhia ou sociedades sob o seu Controle, em favor dos quais a Companhia outorgue uma ou mais Ações *Matching*, nos termos deste Plano.

“Plano” significa este Plano de Investimento em Ações (*Matching Shares*).

“Programa” significa cada programa de outorga de Ações *Matching* que será criado, aprovado e/ou cancelado nos termos deste Plano, através do qual serão indicados os Participantes, a quantidade de Ações *Matching* a ser outorgada a cada Participante e os demais termos e condições aplicáveis, em linha com os termos e condições deste Plano.

“Recursos Próprios” significam os valores líquidos recebidos pelos Participantes a título de incentivo de curto prazo, a cada exercício social, que serão utilizados para investimento em Ações Próprias como condição para participar deste Plano, nos termos estabelecidos neste Plano, no Programa e/ou no Contrato de Outorga.

“Resolução CVM 77” significa a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 77, de 29 de março de 2022.

2. OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Este Plano tem por objetivo permitir a outorga do direito de receber Ações *Matching* aos Participantes selecionados nos termos deste Plano, na medida em que, dentre outras condições, os referidos Participantes invistam Recursos Próprios na aquisição e manutenção de Ações Próprias sob sua conta e risco e mantenham a propriedade plena de referidas Ações Próprias durante o período de carência previsto no Programa e/ou Contrato de Outorga. Ao investir Recursos Próprios na aquisição de Ações Próprias e assumir o risco, a seu exclusivo critério, de ficar investido nas Ações

Próprias durante o período de carência, a Companhia pretende, ao outorgar as Ações *Matching*, alinhar os interesses de longo prazo dos Participantes aos dos acionistas da Companhia, incentivando, assim, a tomada de decisões que busquem a geração sustentável de valor da Companhia.

2.2. Na condição de contrato mercantil de investimento em ações, a aquisição de Ações Próprias e a outorga das Ações *Matching* representam atos que decorrem da vontade do Participante, de modo que, ao decidir participar deste Plano, este estará reconhecendo e concordando com os riscos inerentes às operações de renda variável, que poderá acarretar na perda financeira de seu investimento. Não haverá qualquer garantia, por parte da Companhia, de retorno financeiro ao Participante.

3. PARTICIPANTES

3.1. Caberá ao Conselho de Administração, ou a comitê por este designado, selecionar os Participantes deste Plano no âmbito de cada Programa.

3.1.1. Membros do Conselho de Administração, exceto os que cumulem cargo de diretor, não poderão participar do Plano, sendo que caso um conselheiro venha a ser Participante, este não deverá participar da administração do Plano.

4. ADMINISTRAÇÃO DESTE PLANO

4.1. Este Plano e seus Programas serão administrados pelo Conselho de Administração, que poderá contar com um comitê para assessorá-lo nesse sentido. Os Participantes não poderão participar da administração do Plano.

4.2. Obedecidas as condições gerais deste Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração deste Plano e do Programa, incluindo, sem limitação:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à outorga de Ações *Matching*, bem como a solução de dúvidas de interpretação deste Plano e dos Programas;

(b) a eleição dos Participantes e a autorização para outorgar Ações *Matching* em seu favor, estabelecendo todas as condições para aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching* a serem outorgadas;

(c) caso aplicável, a autorização para a alienação de ações em tesouraria aos Participantes, contra o investimento de Recursos Próprios, ou para a entrega de Ações *Matching* nos termos deste Plano, Programa e da Resolução CVM 77 ou, alternativamente, liquidar a obrigação de entrega das Ações *Matching* em dinheiro;

(d) propor eventuais alterações a este Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; e

(e) a criação, alteração e/ou cancelamento de Programas e a definição da quantidade de Ações *Matching* objeto de cada Programa.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e neste Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns, a seu exclusivo critério.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração possuem força vinculante para a Companhia e seus Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas com este Plano, os Programas e os Contratos de Outorga.

5. OUTORGA DE AÇÕES *MATCHING*

5.1. O Conselho de Administração da Companhia aprovará, em cada Programa, a outorga de Ações *Matching* no âmbito de cada Programa, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas as Ações *Matching* nos termos deste Plano e estabelecendo os termos e condições para aquisição das Ações Próprias, bem como os prazos e condições de aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching*.

5.2. A outorga de Ações *Matching* é realizada mediante a celebração de Contratos de Outorga entre a Companhia e os Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração a quantidade de Ações *Matching* objeto da outorga e os termos e condições para aquisição de direitos relacionados às Ações *Matching*.

5.3. A transferência das Ações *Matching* para os Participantes somente se dará com o implemento das condições e prazos previstos neste Plano, no Programa e nos respectivos Contratos de Outorga, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações *Matching* em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações *Matching* ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

5.4. Até a data em que a propriedade das Ações *Matching* for efetivamente transferida aos Participantes, nos termos deste Plano, do Programa e dos respectivos Contratos de Outorga, os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais Ações *Matching*, em especial, o direito de voto. No entanto, os Participantes terão direito de receber os valores correspondentes

aos dividendos e juros sobre capital próprio (“Proventos”) relativos às Ações *Matching*, que serão pagos ao final do *vesting*, em dinheiro ou em Ações *Matching* adicionais.

5.4.1. O Conselho de Administração terá liberalidade para definir a melhor estrutura a ser implementada para a finalidade de entrega dos Proventos aos Participantes.

6. AÇÕES SUJEITAS A ESTE PLANO

6.1. Para satisfazer a entrega de Ações *Matching* nos termos deste Plano, poderão ser entregues aos Participantes, no âmbito deste Plano, ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia equivalentes a, no máximo, 3,18% (três vírgula dezoito por cento) das ações representativas do capital social total da Companhia, o qual poderá ser ajustado nos termos do Item 10.2 deste Plano, sendo que o referido limite será verificado na data de cada nova outorga. Se o direito às Ações *Matching* for extinto, cancelado ou liquidado em dinheiro, as Ações *Matching* vinculadas ao referido direito tornar-se-ão novamente disponíveis para futuras outorgas de Ações *Matching*.

6.2. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações *Matching* nos termos do Plano, a Companhia, sujeito à lei e regulamentação aplicável, poderá transferir ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, nos termos da Resolução CVM 77, ou comprar as Ações *Matching* no mercado.

6.3. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações *Matching* em dinheiro.

6.4. As Ações *Matching* recebidas nos termos deste Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie após o efetivo recebimento pelo Participante, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.5. A Companhia estará autorizada, conforme aplicável, a realizar todas as retenções e deduções legais na entrega ou pagamento das Ações *Matching*, nos termos da legislação ou orientação das autoridades fiscais, podendo, inclusive, reter parte da Ações *Matching* proporcional ao impacto dos tributos devidos.

7. AQUISIÇÃO DE DIREITOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES MATCHING

7.1. O direito de receber as Ações *Matching* dependerá da manutenção plena e ininterrupta da propriedade das Ações Próprias pelos Participantes (“Condição de Investimento”), bem como a sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e/ou de sociedades sob o seu Controle (“Condição de Serviço”), durante o período a ser definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga. Cada ciclo de período de carência (*vesting*) deverá ser de no mínimo 4 (quatro) anos. Para o primeiro Programa

a ser aprovado no âmbito deste Plano, o período de carência (*vesting*) no qual a Condição de Investimento e a Condição de Serviço deverão ser continua e cumulativamente verificadas será de 4 (quatro) anos, sendo a outorga dividida em 4 (quatro) tranches iguais, a saber: (i) 25% (vinte e cinco por cento) das Ações *Matching* serão entregues no primeiro aniversário da data de outorga caso a Condição de Investimento e a Condição de Serviço sejam cumulativamente verificadas em tal data; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) adicionais das Ações *Matching* serão entregues no segundo aniversário da data de outorga caso a Condição de Investimento e a Condição de Serviço sejam cumulativamente verificadas em tal data; (iii) 25% (vinte e cinco por cento) adicionais das Ações *Matching* serão entregues no terceiro aniversário da data de outorga caso a Condição de Investimento e a Condição de Serviço sejam cumulativamente verificadas em tal data; e (iv) 25% (vinte e cinco por cento) remanescentes das Ações *Matching* serão entregues no quarto aniversário da data de outorga caso a Condição de Investimento e a Condição de Serviço sejam cumulativamente verificadas em tal data.

7.1.1. Para que não restem dúvidas, (a) o disposto no Item 7.1 acima dispõe sobre as condições de entrega das Ações *Matching*, não prevendo regras relacionadas à perda das Ações Próprias dos Participantes, as quais serão de sua titularidade, (b) caso o Participante não cumpra a Condição de Investimento, isto é, não mantenha plena e ininterruptamente a propriedade das suas Ações Próprias durante o período de carência definido no Programa e/ou no Contrato de Outorga, ainda que o Participante cumpra a Condição de Serviço, o Participante perderá integral e imediatamente o direito às Ações *Matching* que lhe foram outorgadas no âmbito deste Plano e cujo período de carência ainda não tenha sido cumprido, e (c) caso o Participante não cumpra a Condição de Serviço, isto é, não se mantenha vinculado à Companhia e/ou sociedades sob o seu Controle como administrador ou empregado, ainda que o Participante cumpra a Condição de Investimento, o Participante perderá integral e imediatamente o direito às Ações *Matching* que lhe foram outorgadas no âmbito deste Plano e cujo período de carência ainda não tenha sido cumprido.

7.2. Como condição para participar deste Plano, o Participante deverá investir Recursos Próprios para a aquisição de Ações Próprias, conforme determinado pelo respectivo Programa. O Programa determinará se as Ações Próprias serão adquiridas no mercado e/ou diretamente da Companhia mediante aquisição de ações em tesouraria, hipótese em que o preço de aquisição por ação a ser pago pelo Participante à Companhia será determinado com base na média do preço de cotação da ação da Companhia em determinado número de pregões anteriores à data de aquisição da ação ou outra data de referência, conforme definido pelo Conselho de Administração.

7.3. A quantidade de Ações *Matching* a que os Participantes efetivamente farão jus após cada período de carência dependerá do cumprimento das condições definidas em cada Programa e nos respectivos Contratos de Outorga. Para o primeiro Programa a ser

aprovado no âmbito deste Plano, (i) se o Participante investir até 50% (cinquenta por cento) de seus Recursos Próprios na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 0,5 (meia) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida, ou (ii) se o Participante investir mais do que 50% (cinquenta por cento) de seus Recursos Próprios na aquisição de Ações Próprias, será outorgada 1 (uma) Ação *Matching* para cada 1 (uma) Ação Própria adquirida.

7.4. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Item 7.1 acima, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia transferirá, a título não oneroso, por meio de operação privada, para o nome dos Participantes, dentro do prazo definido no Programa ou no Contrato de Outorga, a quantidade de Ações *Matching* a que os Participantes façam jus.

7.5. O Conselho de Administração poderá estabelecer outras regras e condições para a aquisição das Ações Próprias pelos Participantes, bem como impor restrições à sua transferência, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas mesmas ações, conforme vier a ser previsto no respectivo Contrato de Outorga.

7.6. O direito ao recebimento das Ações *Matching* nos termos deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o distrato do Contrato de Outorga;
- (b) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (c) nas hipóteses previstas no Item 8 deste Plano.

8. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

8.1. Na hipótese de Desligamento do Participante da Companhia, o direito às Ações *Matching* que lhe foi conferido de acordo com este Plano poderá ser extinto ou modificado, conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração nos respectivos Programas e nos Contratos de Outorga.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE PLANO

9.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por um prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral.

10. EVENTOS SOCIETÁRIOS, AJUSTES E CLAWBACK

10.1. Alienação de Controle. Todas as Ações *Matching* outorgadas terão seu período de carência antecipado na hipótese de se verificarem as seguintes condições: (i) a concretização de oferta pública para a aquisição de ações da Companhia em virtude de operação ou operações sucessivas que acarretem na alienação do Controle da Companhia, nos termos do estatuto social da Companhia e da legislação em vigor (“OPA por Alienação de Controle”) e, *cumulativamente* (ii) em até 24 (vinte e quatro) meses contados de uma OPA por Alienação de Controle, ocorra o rebaixamento de posição do Participante na Companhia ou sociedades sob seu Controle ou o Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, por meio de dispensa, destituição ou não recondução ao cargo, em qualquer hipótese sem Justo Motivo. Caso ocorram as hipóteses descritas nos itens (i) e (ii) acima, o Participante fará jus à integralidade das Ações *Matching* outorgadas, cujo período de carência será antecipado, sendo que a Companhia entregará as referidas Ações *Matching* nos termos originais previstos neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga.

10.2. Fechamento de Capital e Saída do Novo Mercado. Caso seja concretizada uma oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou para saída da Companhia do segmento do Novo Mercado da B3, nos termos do regulamento do Novo Mercado, o Participante fará jus à integralidade das Ações *Matching* que lhe foram outorgadas, cujo período de carência será antecipado, e a Companhia liquidará em dinheiro todas as Ações *Matching*, utilizando o preço por ação praticado na oferta pública de ações. O pagamento previsto neste Item ocorrerá em até 60 (sessenta) dias contados do evento aplicável.

10.3. Clawback. O Conselho de Administração poderá prever no Programa regras para recuperação de valores pagos aos Participantes no âmbito deste Plano em determinados eventos de inegável gravidade (*clawback*).

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A outorga de direitos a Ações *Matching* nos termos deste Plano não impedirá (i) a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações; e (ii) a alienação de participação no capital de qualquer Controlada da Companhia. O Conselho de Administração e as sociedades envolvidas em tais operações poderão determinar, a seu critério e sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações *Matching* por ações, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação do período de carência, de forma a assegurar a inclusão das Ações *Matching* correspondentes na operação em questão;

e/ou (c) a substituição do direito às Ações *Matching*, de forma parcial ou integral, pelo pagamento em dinheiro ao Participante.

11.2. Caso o número, espécie e classe das Ações *Matching* existentes na data da aprovação deste Plano venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações *Matching* outorgadas, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação deste Plano. Para que não parem dúvidas, aumentos de capital da Companhia diluirão o percentual de participação societária que as Ações *Matching* outorgadas ao Participantes representam na data de outorga das respectivas Ações *Matching*, sem que este tenha a direito a qualquer compensação ou indenização, uma vez que a Companhia não garante qualquer percentual fixo de participação societária na Companhia.

11.3. Este Plano, Programa e os Contratos de Outorga correlatos (i) não criam outros direitos além daqueles expressamente previstos em seus próprios termos, (ii) não conferem estabilidade nem garantia de emprego ou de permanência na condição de diretor, administrador ou empregado da Companhia para os Participante, (iii) não prejudicam o direito da Companhia ou de outras sociedades sob o seu Controle de, a qualquer tempo e conforme o caso, rescindir o contrato de trabalho ou de encerrar o mandato ou o relacionamento com o Participante, e (iv) não asseguram o direito de reeleição ou recondução a funções na Companhia ou em outras sociedades sob o seu Controle.

11.4. Cada Participante interessado em aderir a este Plano deverá fazê-lo expressamente ao celebrar o Contrato de Outorga.

11.5. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de Ações *Matching*, poderá levar à revisão integral deste Plano.

11.6. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

* * * * *

ARCA EQTL Energia - Leilão Transmissao - ILP Matching e Política Remuneração_V. Livro.docx



Validate the authenticity of the document by scanning the QR Code on the side or access the [authenticity checker](#) and insert the code: AD8AE-121CE-4A416

Signature request initiated by: Carolina M. M. V. in 04/06/2024

Signatures



Carolina Maria Matos Vieira
Electronically Signed



Carolina Maria Matos Vieira



CV

16020

16020

Signed in: 04/06/2024 12:01 PM | E-mail: car*****@eq***** | IP Address: 240.101.247.159 | Two factor authentication: Whatsapp | Device/App: Chrome 123.0.0.0, Windows 10 | Mobile: (**) *****-7737



luis moura
Electronically Signed



Luis Moura



lm

17771

17771

Signed in: 04/08/2024 09:05 AM | E-mail: lmo***@va***** | IP Address: 250.57.174.162 | Two factor authentication: SMS | Device/App: Atlas App (3.0.62), iOS | Mobile: (**) *****-1423



Tiago de Almeida Noel
Electronically Signed



Tiago De Almeida Noel



TN

17658

17658

Signed in: 04/08/2024 14:27 PM | E-mail: tno**@op***** | IP Address: 200.142.103.34 | Two factor authentication: SMS | Device/App: Chrome 123.0.0.0, Windows 10 | Mobile: (**) *****-3834



guilherme m ache
Electronically Signed


Guilherme M Ache
17769


ga
17769

Signed in: 04/08/2024 14:32 PM | E-mail: gac**@sq***** | IP Address: 200.186.117.74 |
Two factor authentication: Whatsapp | Device/App: Microsoft Edge 123.0.0.0, Windows 10 | Mobile:
(**) *****-7091



Tania S Chocolat
Electronically Signed


Tania S Chocolat
16262


TC
16262

Signed in: 04/08/2024 14:43 PM | E-mail: tch*****@cp***** | IP Address: 244.113.157.83 | Two
factor authentication: SMS | Device/App: Microsoft Edge 123.0.2420.56, iOS 17.4 | Mobile: (**) *****-
0018



Paulo Jerônimo Bandeira de Mello Pedrosa
Electronically Signed


Paulo Jerônimo Bandeira De Mello Pedrosa
17770


P
17770

Signed in: 04/09/2024 10:39 AM | E-mail: pau*****@ab***** | IP Address: 177.69.219.106 |
Two factor authentication: Whatsapp | Device/App: Mobile Safari 17.3.1, iOS 17.3.1 | Mobile: (**) *****-
9933



Carlos Piani
Electronically Signed


Carlos Piani
16264


CP
16264

Signed in: 04/09/2024 10:54 AM | E-mail: cpi***@hp***** | IP Address: 190.89.1.58 | Two factor
authentication: SMS | Device/App: Safari 17.4.1, Mac 10.15.7 | Mobile: (**) *****-0555



Eduardo Parente
Electronically Signed


Eduardo Parente
27959


EP
27959

Signed in: 04/09/2024 11:51 AM | E-mail: edu*****@yd***** | IP Address: 200.167.94.130 |
Two factor authentication: SMS | Device/App: Chrome 123.0.0.0, Windows 10 | Mobile: (**) *****-5992